
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 406, DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Transforma a atual Contadoria do Estado em Divisão de Contabilidade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É transformada em Divisão de Contabilidade a atual Contadoria do Estado, subordinada ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado no Quadro do Funcionalismo Público Civil de Estado, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, padrão U, lotado na Divisão de Contabilidade.

Parágrafo único. O Diretor terá uma gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º Fica cancelada a quantia de quinhentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 576.300,00), saldo da verba – Faculdade de Direito, tabela n. 50 do orçamento em vigor, em virtude da federalização desse estabelecimento de ensino.

Art. 4º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) para ocorrer à despesa prevista no art. 2º, desta lei, correndo à conta do saldo a que se refere o art. 3º.

Art. 5º O atual cargo isolado, de provimento efetivo, de Contador Geral, padrão U, passa a denominar-se Contador, e que será considerado extinto quando vagar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1951, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951

Gen. de Div, ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ